

Processo n.: @APE 18/00720804

Assunto: Ato de Aposentadoria de Sônia Maria Luchi de Oliveira

Responsável: Marcos Pacheco Lupiano

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 995/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Sônia Maria Luchi de Oliveira, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Analista Jurídico, nível ANS-12/H, matrícula n. 3647, CPF n. 442.904.389-20, consubstanciado no Ato DGA n. 997, de 1º/06/2018, considerado ilegal pelo órgão instrutivo, em razão da irregularidade pertinente ao pagamento da rubrica “VPNI L15138/ Funções”, correspondente ao exercício de cargo comissionado ou função gratificada, no valor de R\$ 1.004,69 (mil e quatro reais e sessenta e nove centavos), em afronta à Constituição Federal, diante dos fundamentos da declaração de inconstitucionalidade da expressão “que tiver exercido” constante do art. 1º da Lei (estadual) n. 15.138/2010, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441 (número unificado: 9038292-84.2015.1.00.0000), transitada em julgado em 22/09/2021.

2. Determinar ao **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**:

2.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou correção do Ato DGA n. 997, de 1º/06/2018, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Ressalvar que a aposentadoria do servidor em questão poderá prosperar desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

4. Alertar o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 4019/2021**, ao Responsáveis pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 43/2021

Data da Sessão: 17/11/2021 - Ordinária - Virtual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC